

Agência
Goiana de
Regulação,
Controle e
Fiscalização
dos Serviços
Públicos



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
CÂMARA DE JULGAMENTO

ATA Nº 84/2025 - AGR/CJ-13376

ATA DA 55ª REUNIÃO PÚBLICA DA CÂMARA DE JULGAMENTO DA AGR, DO ANO DE 2025 - SESSÃO ORDINÁRIA – 29/12/2025

1 - Item 1.ABERTURA:

2 - Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), às 09h00 (nove) horas, realizou-se através de vídeo conferência, com link próprio da Câmara de Julgamento, a sessão ordinária da 55ª Reunião Pública da Câmara de Julgamento da AGR, do ano de 2025, convocada na forma legal, para tratar de assunto da ordem do dia, conforme pauta elaborada e publicada previamente. Presentes os membros Paulo Henrique Oliveira Marques, Adriana Rosaura de Castro Batista, Deusdete Cardoso Belém e o senhor Paulo Otoni Ribeiro, designado através da Portaria nº 285/2025-AGR (78875614), exercer a função de Coordenador interinamente, da Câmara de Julgamento, com atribuição para assinar e desempenhar todos os atos de competência do coordenador então designado pela [Resolução Normativa nº 294/2025 - CR](#), a partir de 1º de setembro de 2025 e até que seja designada nova composição daquele colegiado pelo Conselho Regulador, na forma legal. O senhor Coordenador solicitou a verificação de quorum, recebendo resposta afirmativa, iniciou à sessão, que foi secretariada por mim, Terezinha de Jesus Assis Bueno, Secretária Executiva da Câmara de Julgamento. O senhor Coordenador solicitou à senhora Secretária que procedesse a leitura dos pontos da pauta. O que foi feito.

3 -

Item 2. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Otoni Ribeiro:

- 4 - 2.1. Processo nº 202500029005048 - Interessado: Expresso São Luiz Ltda - Auto de infração nº 45.863 - Art. 19, Incio VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1414/2025 (83909863), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.863, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.863 (82451327).
- 5 - 2.2. Processo nº 202500029005009 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.845 - Art. 18, Inciso XVII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Antecipar ou retardar sem justificativa o horário de partida de viagem. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1412/2025 (83897856), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.845, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.845 (82374527).
- 6 - 2.3. Processo nº 202500029004925 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.821 - Art. 19, Incio VI, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Interromper serviço sem autorização, salvo caso fortuito ou de força maior. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1413/2025 (83901496), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.821, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento

para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.821 (82048368).

- 7 - 2.4. Processo nº 202500029004817 - Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.791 - Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1411/2025 (83895079), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.791, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.791 (81671469).

8 -

Item 3. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Paulo Henrique Oliveira Marques:

- 9 - 3.1. Processo nº 202500029004721 – Interessado: Auto Viação Goianésia Ltda - .Auto de infração nº 45.756 – Art. 19, Inciso XXXV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Utilizar veículo não registrado na AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1431/2025 (84357648), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.756 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.756 (81380391).
- 10 - 3.2. Processo nº 202500029002831 – Interessado: Primeira Classe Transportes Ltda. - ME - Auto de infração nº 45.242 –Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1432/2025 (84357662), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.242, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.242 (75784678).
- 11 - 3.3. Processo nº 202500029004822 – Interessado: Rotas de Viação do Triângulo Ltda. - Auto de infração nº 45.795 –Art. 6º, Inciso II, da Lei nº 18.673/2014, Prestar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, de qualquer natureza, sem a devida e regular concessão, permissão ou autorização, na forma legal. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1419/2025 (84041656), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.795 , pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo, com o agravante de que a defesa não atende à requisitos básicos para a sua admissibilidade, contido no Parágrafo único do Art. 26 da Resolução Normativa nº 219/2023 - CR - AGR (51309416), não comprovando o poder de gerência de seu representante legal e desta forma não deve ser levada em consideração por não ser conhecida. Colocado em discussão e votação. O Plenário, embasado no que consta dos autos, por unanimidade de votos, manteve o auto de infração nº 45.795 (81680049).

12 -

Item 4. Apresentação e discussão de processos a serem relatados pelo relator Deusdete Cardoso Belém:

- 13 - 4.1. Processo nº 202500029004967 – Interessado: Viação Estrela Ltda. - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.834 – Art. 18, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR - Suprimir viagem, sem prévia autorização da AGR. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1418/2025 (84037323), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.834, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.834 (82174223).

- 14 - 4.2. Processo nº 202500029004914 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.813 – Art. 19, Inciso IV, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Alterar o esquema operacional sem autorização da AGR.
- 15 - O relator fez a leitura de seu relatório nº 1430/2025 (84350933), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.813, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.813 (82036013).
- 16 - 4.3. Processo nº 202500029004889 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.808 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1434/2025 (84419627), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.808, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.808 (81920129).
- 17 - 4.4. Processo nº 202500029004887 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.806 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1428/2025 (84306382), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.806, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.806 (81910060).
- 18 - 4.5. Processo nº 202500029004715 – Interessado: Viação Estrela Ltda - em recuperação judicial - Auto de infração nº 45.755 – Art. 19, Inciso XXXII, da Resolução Normativa nº 219/2023-CR – Emissão ou preenchimento de bilhete de passagem em desacordo com os padrões e valores estabelecidos. O relator fez a leitura de seu relatório nº 1429/2025 (84306512), com voto favorável à manutenção do auto de infração nº 45.755, pois, ao ser lavrado atendeu às formalidades legais e que a autuada não trouxe qualquer prova ou documento para desconstitui-lo. Colocado em discussão e votação, o Plenário, embasado no que consta dos autos manteve, por unanimidade de votos o auto de infração 45.755 (81360890).
- 19 - **Item 5. Encerramento:**
- 20 - O senhor Coordenador indagou se alguém gostaria de fazer uso da palavra, como ninguém dela se manifestou agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão e para constar lavrei a presente Ata da 55ª RP CJ, que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Coordenador e pelos demais membros. Goiânia, 29 de dezembro de 2025.
- 21 - Paulo Otoni Ribeiro
- 22 - Coordenador Interino
- 23 -
- 24 - Adriana Rosaura de Castro Batista Paulo Henrique Oliveira Marques
- 25 -
- 26 - Deusdete Cardoso Belém
- 27 -
- 28 - Terezinha de Jesus Assis Bueno
- 29 - Secretária Executiva-CJ



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MARQUES, Relator (a)**, em 29/12/2025, às 12:38, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **DEUSDETE CARDOSO BELEM, Relator (a)**, em 29/12/2025, às 13:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSAURA DE CASTRO BATISTA, Relator (a)**, em 29/12/2025, às 13:48, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO OTONI RIBEIRO, Coordenador (a)**, em 29/12/2025, às 13:53, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **TEREZINHA DE JESUS ASSIS BUENO, Secretário (a) Executivo (a)**, em 30/12/2025, às 15:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **84441467** e o código CRC **E811F66F**.

CÂMARA DE JULGAMENTO

AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - .



Referência: Processo nº 202500029000002



SEI 84441467